PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANURA
RUMO AO FUTURO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI Nº 573

AUTORIZA DENOMINAR "RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS VIA PÚBLICA DESTA CIDADE.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a denominar RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS logradouro público desta cidade (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo Único - O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a denominação a que se refere o "caput" deste Artigo e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser marcada para este fim.

Artigo 2º - Os órgãos competentes da Municipalidade providenciarão a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outros órgãos encarregados da execução de serviços públicos no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de outubro de 1998.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete